

UBA
IPMU

INSTRUMENTO CONTRATUAL – IPMU

CONTRATO N.º 004 /2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021
EDITAL N.º 81/2021
PROCESSO N.º 8.356/2021
CONTRATO ENTRE O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
UBATUBA - IPMU, E A EMPRESA
PRESCON INFORMATICA
ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, com sede em Ubatuba/SP, na Rua Paraná, N° 408, Centro, inscrita no CNPJ/MF n° 04.921.738/0001-42 denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **Sra. SIRLEIDE DA SILVA**, portadora do CPF: 133.339.578-76 e RG: 22.892.691-9 e de outro lado a empresa **PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA**, com sede à Rua das Bandeiras, n° 35, Salão n° 06, Ed. Bruers - Bairro Jardim - Santo André- SP- CEP 09090-780, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.221.551/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. Rosangela Melo Flud, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º n° 9.320.851-0 SSP/SP e do CPF n° 079.982.628-69, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 13/2021** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal com serviços de implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações descritas no edital n° 81/2021, Pregão Presencial n° 13/2021.

Parágrafo único. Os termos, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento.

1.2 MÓDULO CONTRATADO:

- MÓDULO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

VALOR 24 MESES: R\$ 20.697,65 (vinte mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Valores Unitários Detalhados no Anexo I do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 20.697,65 (vinte mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, referente aos serviços de implantação e treinamento + **18 meses de fornecimento dos serviços de Manutenção, Suporte e Licença de uso do Software**, que correrá pelas dotações orçamentárias dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme quadro abaixo:

Órgão	Dotação	2022	2023	2024	Valor Total
IPMU	4.600.0001	R\$1.089,35	R\$ 13.072,20	R\$ 6.536,10	R\$ 20.697,65

FONTE: 03.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU

2.2 O valor designado para o exercício de 2022 refere-se ao pagamento do serviço de migração dos dados, implantação do sistema e treinamento de usuários, tal valor será pago em **parcela única, não renovável e não cumulável com o pagamento das parcelas mensais**

2.3. Para os exercícios de 2023 e 2024 foi considerado o valor mensal do módulo contratado, multiplicado por 12 parcelas para o exercício de 2023 e 6 parcelas para o exercício de 2024.

2.4 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei n.º 10.192/2001. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE). Antes de cada período de reajuste, a licitante vencedora deverá apresentar seus cálculos para análise.

Parágrafo único. O preço contratado poderá, para efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ser revisado nas hipóteses expressas no item "d" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que as partes comprovem sua incidência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao **Edital de nº 81/2021** referente ao **Pregão Presencial de nº 13/2021**.

3.2 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa



exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o responsável pelo órgão solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal do presente Contrato o Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

4.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições a prerrogativa de:

4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4 Fiscalizar e atestar os serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

4.4.5 Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.

4.4.6 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

4.4.7 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS



6.1. Os serviços ora contratados serão executados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, através das Secretarias solicitantes, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;

7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.5. Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

I - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

II - Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução do contrato.

III - Manter equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução dos serviços alvo deste certame em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos, maquinários,





materiais, veículos e utensílios danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

IV - Reparar ou corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes dos serviços oferecidos, imediatamente após a notificação por escrito do CONTRATANTE.

V - Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

VI - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à execução do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

VII - Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

VIII - Caso seja constatada a ausência de tais equipamentos, o serviço será PARALISADO imediatamente pela CONTRATANTE e a eventual mora de total responsabilidade da CONTRATADA.

IX - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

X - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

XI - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

XII - Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária e qualificada à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

XIII - Manter, durante a execução do serviço contratado, seus empregados aseados e com aparência adequada devidamente uniformizados, portando, à altura do peito,





sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

XIV - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos.

XV - Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XVI - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção na execução do serviço contratado.

XVII - Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

XVIII - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento da execução do serviço contratado.

XIX - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente atender.

XX - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

XXI - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis à execução do serviço contratado.



XXII - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço contratado.

XXIII - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

XXIV - Fazer prova da regularidade para com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), mediante a apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito), bem como perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da apresentação de CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

XXV - A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

8.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.4. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.5. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados aos juros da caderneta de poupança.





8.7 Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.8. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.8.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.8.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.9. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.10. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.11. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer restrição à plenitude daquela responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para isso:

I. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do serviço contratado, através de preposto designado, o qual a C O N T R A T A D A ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

II. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos de limpeza pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

III. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

IV. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

V. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.





VI. A Fiscalização executará a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, os serviços não realizados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Parágrafo único. Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos no Edital do Pregão 13/2021, para corrigir, no que se fizer necessário os serviços que estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA - DAS FALHAS.

10.1 - Se o Município constatar, no ato da entrega ou posteriormente, falhas no objeto, a CONTRATADA será imediatamente notificada e obrigada a corrigir/reparar o serviço fora das especificações, sendo que tal correção deve ser feita prontamente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

11.3 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 30 de junho de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
SIRLEIDE DA SILVA

Rosângela Melo Stud

PRESCON INFORMATICA ACESSORIA LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
NOME: *[Assinatura]*
RG: 45.906.439-3

[Assinatura]
NOME: *[Assinatura]*
RG: 40.846.671-3



ANEXO I – VALORES POR MÓDULO

MÓDULOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL											
	Implantação (1 unid.) - R\$	Treinamento (1 unid.) - R\$	Manutenção e Suporte - R\$		Licença de uso - R\$		Somatória do Módulo - R\$				
			mensal	anual	mensal	anual	mensal	anual			
Administrativo											
1.1	Módulo de Recursos Humanos	217,87	871,48	217,87	2.614,44	217,87	2.614,44	435,74	5.228,88		
1.2	Módulo de Folha de Pagamento e Pessoal	217,87	871,48	479,31	5.751,72	435,74	5.228,88	915,05	10.980,60		
1.4	Módulo de Licitações, Compras e Contratos	217,87	871,48	217,87	2.614,44	217,87	2.614,44	435,74	5.228,88		
1.5	Módulo de Patrimônio	217,87	871,48	217,87	2.614,44	217,87	2.614,44	435,74	5.228,88		
1.6	Módulo de Almoxarifado	217,87	871,48	217,87	2.614,44	217,87	2.614,44	435,74	5.228,88		
Administração Financeira											
3.2	Portal de Transparência	217,87	871,48	217,87	2.614,44	217,87	2.614,44	435,74	5.228,88		
3.8	Módulo Orçamentário e Financeiro	217,87	871,48	653,61	7.843,32	435,74	5.228,88	1.089,35	13.072,20		
TOTAIS PARCIAIS		1.525,09	6.100,36					4.183,10	50.197,20		
Custo de Execução Mensal (valores mensais - exceto Implantação e Treinamento):										4.183,10	
Custo Total Anual (valores anuais + Implantação + Treinamento):										57.852,65	



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU**CONTRATADO:** PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Pregão Presencial nº 13/2021**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal com serviços de implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico.**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

UBATUBA,**30 JUN. 2022****Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE**

Nome: SIRLEIDE DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

CPF: 133.339.578-76 e RG: 22.892.691-9

Data de Nascimento: 28/10/1969

Endereço residencial completo: Rua Fluminense, nº 70, Estufa 2, Ubatuba/SP

E-mail pessoal: sirleide.ipmu@ubatuba.sp.gov.br

E-mail institucional: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

Telefone: (12) 99771-5902

Assinatura: _____

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Pela CONTRATADA:

Nome: ROSANGELA MELO FLUD

Cargo: Sócia – Diretora

CPF: 079.982.628-69 RG: 9.320.851-0

Data de Nascimento: 17/04/1959

Endereço residencial completo: Av. João Ramalho nº 415 Apto 22- Santo André – SP –
CEP: 09030-320

E-mail institucional rosangela@presconinformatica.com.br

E-mail pessoal: rosangela@presconinformatica.com.br

Telefone(s): 11 4902-1042 / 11 4427-3341

ASSINATURA: _____

Rosangela Melo Flud

Advogado:(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DS/LIC/LAD

